



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 105/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 190/2017

DOCREC

238/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca do Projeto de Lei nº 552/16, de autoria do Vereador Mário Covas Neto, que denomina Viaduto Antonio Moliterno logradouro público localizado no Distrito do Jardim Ângela.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAW/DMF/vs
Resp 552-16

15:30 17/05/2017 018394 - Protocolo Legislativo - SGP-22

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

FL. 11
de P.A. 2017.0.062.280-0
Lilian Llo D. Yatabe
Chefe do Serviço Técnico-Administrativo
SMU/INFO 2

LEI Nº 16.159, DE 10 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 553/14, do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)

*Denomina Complexo Viário Nelson Paulino o logradouro público
inominado situado no Distrito do Jardim Ângela, na Subprefeitura de
M'Boi Mirim, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Viário Nelson Paulino o logradouro público nominado composto de 03 (três) viadutos situados no prolongamento da Avenida Luiz Gushiken até a Avenida Guido Caloi e no prolongamento da Avenida M'Boi Mirim até a Avenida Luiz Gushiken, situado no Distrito do Jardim Ângela, na Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2015, p. 1 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 12

do processo nº 2017-0.062.280-0

em 03/05/2017 (a)

Liliana L. O. Yatabe
Coordenadora Técnica-Arquiteta
SMUL
SEZ/INFO 2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Mario Covas Neto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 552/16

Local: Viaduto Antonio Moliterno

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Viaduto Antonio Moliterno, o viaduto inominado localizada no entroncamento da Av. Luís Gushiken com a Avenida Guido Caloi.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 51.504-3.

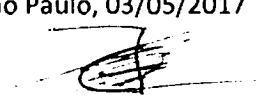
Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 16.159 de 2015 como Complexo Viário Nelson Paulino e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Antonio Moliterno” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, porém o referido viaduto é parte integrante do Complexo Viário já denominado..

São Paulo, 03/05/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2017-0.062.280-0

em 03 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 552/16 – Vereador Mario Covas Neto.

INFORMAÇÃO: 291/INFO-G/2017

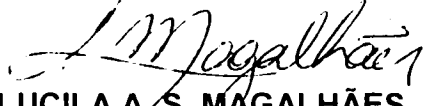
SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Em atenção à solicitação de fl. 10, retornamos o presente com as informações de INFO-2 às fls. retro, acerca do Projeto de Lei nº 552/16.

CÓPIA

São Paulo, 03 / 05 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G


AC GF/acgf

